



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

**Projeto de Lei nº 045/2019**

**De 22 de agosto de 2019.**

“Autoriza o Poder Executivo a Reajustar o Piso Municipal dos Profissionais do Magistério Para o Exercício de 2019 e seguintes e dá outras providências.”

O Povo do Município de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, **Sérgio Lúcio Camilo**, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Esta Lei regulamenta o piso salarial dos profissionais do magistério da rede municipal de ensino para o exercício de 2019 e seguintes.

**Art. 2º** Considera-se profissionais do magistério da educação: docentes, profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência, especialista em educação, ou outros profissionais nos termos do inciso II do parágrafo único do art. 22 da Lei Federal nº 11.494, de 20 junho de 2007, e art. 2º, § 2º, da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

**Parágrafo Único.** Os profissionais que atuam direto na docência na rede municipal de Ensino de São João do Manhuaçu São: Professor MAP I, Professor MAP II, Vice-Diretor Escolar, Diretor Escolar e Pedagogo.

**Art. 3º** O piso salarial do profissional municipal do magistério para o exercício de 2019 será de **R\$ 1.733,79** (um mil, setecentos e trinta e três reais, setenta e nove centavos) com uma jornada trabalho de 24 (vinte e quatro) horas semanais.

**Parágrafo Único.** Este piso salarial se aplica apenas para o Professor MAP I.

**Art. 4º** O piso salarial dos profissionais do magistério dos Cargos de Professor MAP II, Pedagogo e Diretor Escolar seguirá a tabela abaixo:

Descrição do Cargo	Carga Horária	Valor
Vice-Diretor Escolar	24 horas	1.733,79
Diretor Escolar	40 horas	2.785,41
Professor MAP II	Salário Hora	30,34
Pedagogo	24 Horas	1.733,79

**Art. 5º** Fica assegurado aos profissionais do magistério a progressão horizontal e a promoção prevista nos art. 45 a 49 da Lei Municipal nº. 540 de 29 de dezembro de 2010 com base no piso salarial previsto no art. 3º e 4º desta Lei observando a função de cada profissional.

**Parágrafo único.** O setor de pessoal poderá fazer as adequações dos vencimentos dos profissionais do magistério em conformidade com a Lei Municipal nº. 540 de 29 de dezembro de 2016 através de emissão de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 6º** - O reajuste previsto nesta lei é de 15% (quinze por cento).